



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 02/94

Data: 17.01.94

Súmula: **determina providências para desocupação de área pública**

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍRA, estado do Paraná , no uso de suas atribuições legais e

considerando que cabe ao Executivo Municipal a defesa dos bens que integram o patrimônio municipal;

considerando que, através da escritura pública de desapropriação amigável firmada entre o Município de Guaíra e a empresa Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL, em 07.05.93, os imóveis constituídos pelos lotes urbanos nºs. 5-A da quadra "P" do loteamento Bacia do Prata, matriculado sob nº 4.269 no CRI de Guaíra e uma área de terras com 4.086,00 m², matriculada sob nº 5.251, no mesmo Cartório foram adquiridos pelo Município, a quem foram transferidos todos os direitos a eles inerentes, o que significa que inclui a posse direta dos mesmos, à exceção da parte ocupada pela empresa F. Andreis & Cia. Ltda., onde a posse é indireta, face ao comodado da mesma;

considerando a existência de via pública no local, que impede a posse exclusiva de quem quer que seja;

considerando que a empresa tinha posse localizada, que se restringia a seu estaleiro e que, quando a municipalidade passou a desenvolver serviços de terraplanagem na outra parte dos imóveis, apressou-se a firmar a construir cercas que não existiam, objetivando aparentar o exercício de posse no local, que se verificou que não ocorria;

considerando que a empresa formulou pedido de manutenção liminar na posse, em juízo, que foi indeferido, o que significa que a municipalidade tem o direito de prosseguir no exercício de sua posse, respeitando, por ora, as instalações da empresa, até que sobre isso se decida;

considerando que, ademais da área pertencente ao Município, há via pública no local, sendo abusiva a pretensão de posse exclusiva da empresa, a qual aliás jamais lhe foi conferida;

considerando que cabe ao Executivo a defesa da posse do Município, quer sobre os bens patrimoniais, quer sobre aqueles de uso comum do povo, sendo auto-executórios seus atos, o que importa dizer que independem de interferência do Poder Judiciário, sendo, mesmo, dever do administrador providenciar o imediato cumprimento de suas determinações, como preleciona Hely Lopes Meirelles (Curso de Direito Administrativo, 15ª ed., pag. 137/138);

considerando o interesse público em se viabilizar a instalação de novo porto fluvial, oportunizando que se estabeleça salutar concorrência entre empresas, no fornecimento de transporte de cargas e de pessoas, porque com isso quem se beneficia será o usuário do serviço público delegado;

considerando que em nada se dificultará à empresa a ocupação de suas instalações, cujo comodato, sobremais, já lhe foi denunciado,

...

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica determinado à empresa F. ANDREIS & CIA. LTDA. que se abstenha de interferir na posse da área dos imóveis adquiridos pelo Município, descritos na motivação deste Decreto, respeitando as sim a decisão judicial que não lhe deferiu manutenção de posse.

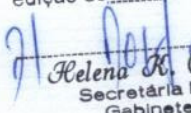
Art. 2º. O Departamento de Estradas de Rodagem deverá providenciar o prosseguimento dos serviços que vinha executando nos referidos imóveis, respeitando à posse da empresa no que concerne ao local em que a vinha exercendo, ou seja, suas instalações e imediações.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guairá, em 17 de janeiro de 1994.


Ada Mafalda Benassi da Silveira,
Prefeita Municipal.

Publicado(a) no Jornal Ilha Grande,
edição de 30/01/94, pág. 02


Helena K. Ohashi Murata
Secretária Executiva L-21
Gabinete do Prefeito